

JORNAL OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB

LEI MUNICIPAL N.º 125/77

EDIÇÃO – 04

ATOS DO PODER EXECUTIVO

01 DE ABRIL DE 2021

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

CONTRATO Nº 32/2021

Contrato de Prestação de Serviços

Pelo presente instrumento particular, o **Município de São Mamede PB**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ/MF sob o n.º 08.922.718/0001-47, com sede à Rua Janúncio Nóbrega, nº 01, Centro, CEP nº 58.625-000, São Mamede/PB, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo Municipal na pessoa do **Sr.º Umberto Jefferson de Moraes Lima**, residente e domiciliado na Rua Enéas Trindade, nº 23, Centro, CEP nº 58.625-000, São Mamede/PB, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **Renata Ricelly de Medeiros**, brasileira, técnica de enfermagem, portadora da CIC RG nº 3220060 SSP/PB, inscrita no CPF sob nº 071.106.714-70, residente na Rua Joaquim Bento de Moraes, nº 19, Centro, CEP.: 58.625-000, São Mamede/PB, doravante denominado **CONTRATADO**, acordam celebrar o presente **CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas:

Cláusula Primeira: O objeto do presente contrato é a contratação de servidor temporário para atender ao excepcional interesse público, para desempenhar a função de técnica de enfermagem no combate a pandemia causada pelo novo corona vírus – COVID-19.

Cláusula Segunda: O presente contrato terá o prazo de validade determinado, compreendendo seis meses, a iniciar-se no dia **01.04.2021** e findar-se no dia **30.09.2021**, podendo ser automaticamente renovado caso não haja nenhuma objeção das partes contratantes, e que tenhamos previsão na lei orçamentária anual.

Cláusula Terceira: Para a execução dos serviços constantes na cláusula primeira, a contratante pagará mensalmente ao contratado, a importância de R\$100,00 (cem reais), por cada plantão de trabalho de 12 (doze) horas, descontando-se os valores referentes ao INSS, IRPF e ISSQN dentre outros, se houver, que serão recolhidos ao órgão municipal de Tributos da Prefeitura Municipal, no ato do pagamento, podendo haver valor referente a horas extras de serviços realizados fora do prazo assinalado neste artigo.

Cláusula Quarta: Os pagamentos ocorrerão por conta da Lei Orçamentaria nº 916/2020, com suporte legal na Lei Municipal nº 699/2014, que regulamenta as contratações excepcionais temporárias.

Cláusula Quinta: O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer momento, sem que haja motivo relevante, devendo em qualquer caso haver aviso prévio/notificação por escrito, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

Cláusula Sexta: O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo, as quais elegem o foro da Comarca de Patos/PB, para dirimirem quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do mesmo.

E, por estarem justas e convencionadas as partes assinam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que surta seus efeitos legais.

São Mamede/PB, 01 de abril de 2021.

Município de São Mamede PB

- Contratante -

Renata Ricelly de Medeiros

- Contratado -

TESTEMUNHAS:

1.

CPF nº _____

2.

CPF nº _____

REGISTRE-SE:
PUBLIQUE-SE:

São Mamede-PB, 01 de abril de 2021.


UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
 Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
 Gabinete do Prefeito
CONTRATO Nº 33/2021**Contrato de Prestação de Serviços**

Pelo presente instrumento particular, o **Município de São Mamede PB**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ/MF sob o n.º 08.922.718/0001-47, com sede à Rua Janúncio Nóbrega, nº 01, Centro, CEP nº 58.625-000, São Mamede/PB, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo Municipal na pessoa do **Sr.º Umberto Jefferson de Moraes Lima**, residente e domiciliado na Rua Enéas Trindade, nº 23, Centro, CEP nº 58.625-000, São Mamede/PB, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **Rosângela Lucena de Andrade**, brasileira, técnica de enfermagem, portadora da CIC RG nº 2764556 2ª via SSDS/PB, inscrita no CPF sob nº 055.854.604-80, residente na Rua João Ezequiel de Medeiros, Agenor Rique, CEP.: 58.625-000, São Mamede/PB, doravante denominado **CONTRATADO**, acordam celebrar o presente **CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas:

Cláusula Primeira: O objeto do presente contrato é a contratação de servidor temporário para atender ao excepcional interesse público, para desempenhar a função de técnica de enfermagem no combate a pandemia causada pelo novo corona vírus – COVID-19.

Cláusula Segunda: O presente contrato terá o prazo de validade determinado, compreendendo seis meses, a iniciar-se no dia **01.04.2021** e findar-se no dia **30.09.2021**, podendo ser automaticamente renovado caso não haja nenhuma objeção das partes contratantes, e que tenhamos previsão na lei orçamentária anual.

Cláusula Terceira: Para a execução dos serviços constantes na cláusula primeira, a contratante pagará mensalmente ao

contratado, a importância de R\$100,00 (cem reais), por cada plantão de trabalho de 12 (doze) horas, descontando-se os valores referentes ao INSS, IRPF e ISSQN dentre outros, se houver, que serão recolhidos ao órgão municipal de Tributos da Prefeitura Municipal, no ato do pagamento, podendo haver valor referente a horas extras de serviços realizados fora do prazo assinalado neste artigo.

Cláusula Quarta: Os pagamentos ocorrerão por conta da Lei Orçamentária nº 916/2020, com suporte legal na Lei Municipal nº 699/2014, que regulamenta as contratações excepcionais temporárias.

Cláusula Quinta: O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer momento, sem que haja motivo relevante, devendo em qualquer caso haver aviso prévio/notificação por escrito, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

Cláusula Sexta: O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo, as quais elegem o foro da Comarca de Patos/PB, para dirimirem quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do mesmo.

E, por estarem justas e convencionadas as partes assinam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que surta seus efeitos legais.

São Mamede/PB, 01 de abril de 2021.

 Município de São Mamede PB

- Contratante -

 Rosângela Lucena de Andrade

- Contratado -

TESTEMUNHAS:

1.

CPF nº _____

2.

CPF nº _____

**REGISTRE-SE:
 PUBLIQUE-SE:**

São Mamede-PB, 01 de abril de 2021.


UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
 Prefeito Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA
 MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB**
 Gabinete do Prefeito

CONTRATO Nº 40/2021
Contrato de Prestação de Serviços

Pelo presente instrumento particular, o **Município de São Mamede PB**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ/MF sob o n.º 08.922.718/0001-47, com sede à Rua Janúncio Nóbrega, nº 01, Centro, CEP nº 58.625-000, São Mamede/PB, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo Municipal na pessoa do **Sr.º Umberto Jefferson de Moraes Lima**, residente e domiciliado na Rua Enéas Trindade, nº 23, Centro, CEP nº 58.625-000, São Mamede/PB, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **Roberto Araújo da Silva**, brasileiro, bombeiro civil, portador da CIC RG nº 3219371 SSDS/PB, inscrito no CPF sob nº 075.844.914-30, residente na Rua José do Ó Primo, nº 34, Pau D'Arco, CEP.: 58.625-000, São Mamede/PB, doravante denominado **CONTRATADO**, acordam celebrar o presente **CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas:

Cláusula Primeira: O objeto do presente contrato é a contratação de servidor temporário para atender ao excepcional interesse

público, para desempenhar a função de bombeiro civil no combate a pandemia causada pelo novo corona vírus – COVID-19.

Cláusula Segunda: O presente contrato terá o prazo de validade determinado, compreendendo seis meses, a iniciar-se no dia **01.04.2021** e findar-se no dia **31.08.2021**, podendo ser automaticamente renovado caso não haja nenhuma objeção das partes contratantes, e que tenhamos previsão na lei orçamentária anual.

Cláusula Terceira: Como valor desta prestação de serviços, o Contratante se obrigará a pagar a quantia mensal de **R\$1.100,00 (mil e cem reais)**, sendo o pagamento realizado até o quinto dia útil do mês subseqüente, descontando-se os valores referentes ao INSS, IRPF e ISSQN dentre outros, se houver, que serão recolhidos ao órgão municipal de Tributos da Prefeitura Municipal, no ato do pagamento, podendo haver valor referente a horas extras de serviços realizados fora do prazo assinalado neste artigo.

Cláusula Quarta: Os pagamentos ocorrerão por conta da Lei Orçamentaria nº 916/2020, com suporte legal na Lei Municipal nº 699/2014, que regulamenta as contratações excepcionais temporárias.

Cláusula Quinta: O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer momento, sem que haja motivo relevante, devendo em qualquer caso haver aviso prévio/notificação por escrito, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

Cláusula Sexta: O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo, as quais elegem o foro da Comarca de Patos/PB, para dirimirem quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do mesmo.

E, por estarem justas e convencionadas as partes assinam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que surta seus efeitos legais.

São Mamede/PB, 01 de abril de 2021.

Município de São Mamede PB

- Contratante -

Roberto Araújo da Silva

- Contratado -

TESTEMUNHAS:

1.

CPF nº _____

2.

CPF nº _____

**REGISTRE-SE:
PUBLIQUE-SE:**

São Mamede-PB, 01 de abril de 2021.


UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
 Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
 Gabinete do Prefeito

CONTRATO Nº 41/2021
Contrato de Prestação de Serviços

Pelo presente instrumento particular, o **Município de São Mamede PB**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ/MF sob o n.º 08.922.718/0001-47, com sede à Rua Janúncio Nóbrega, nº 01, Centro, CEP nº 58.625-000, São Mamede/PB, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo Municipal na pessoa do **Sr.º Umberto Jefferson de Moraes Lima**, residente e domiciliado na Rua Enéas Trindade, nº 23, Centro, CEP nº 58.625-000, São Mamede/PB, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **Laurinete Ferreira Souza**, brasileira, técnica de enfermagem, portadora da CIC RG nº 36.236.317-1, inscrita no CPF sob nº 532.238.534-72, residente na Rua Joao Elizeu de Medeiros, nº 73, Conj. Agenor Rique, CEP.: 58.625-000, São Mamede/PB, doravante denominado **CONTRATADO**, acordam celebrar o presente **CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas:

Cláusula Primeira: O objeto do presente contrato é a contratação de servidor temporário para atender ao excepcional interesse público, para desempenhar a função de técnica de enfermagem no combate a pandemia causada pelo novo corona vírus – COVID-19.

Cláusula Segunda: O presente contrato terá o prazo de validade determinado, compreendendo seis meses, a iniciar-se no dia **01.04.2021** e findar-se no dia **30.09.2021**, podendo ser automaticamente renovado caso não haja nenhuma objeção das partes contratantes, e que tenhamos previsão na lei orçamentária anual.

Cláusula Terceira: Para a execução dos serviços constantes na cláusula primeira, a contratante pagará mensalmente ao contratado, a importância de R\$100,00 (cem reais), por cada plantão de trabalho de 12 (doze) horas, descontando-se os valores referentes ao INSS, IRPF e ISSQN dentre outros, se houver, que serão recolhidos ao órgão municipal de Tributos da Prefeitura Municipal, no ato do pagamento, podendo haver valor referente a horas extras de serviços realizados fora do prazo assinalado neste artigo.

Cláusula Quarta: Os pagamentos ocorrerão por conta da Lei Orçamentaria nº 916/2020, com suporte legal na Lei Municipal nº 699/2014, que regulamenta as contratações excepcionais temporárias.

Cláusula Quinta: O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer momento, sem que haja motivo relevante, devendo em qualquer caso haver aviso prévio/notificação por escrito, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

Cláusula Sexta: O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo, as quais elegem o foro da Comarca de Patos/PB, para dirimirem quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do mesmo.

E, por estarem justas e convencionadas as partes assinam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que surta seus efeitos legais.

São Mamede/PB, 01 de abril de 2021.

 Município de São Mamede PB

- Contratante -

 Laurinete Ferreira Souza

- Contratado -

TESTEMUNHAS:

1.

 CPF nº _____

2.

 CPF nº _____

**REGISTRE-SE:
 PUBLIQUE-SE:**

São Mamede-PB, 01 de abril de 2021.


UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
 Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
 Gabinete do Prefeito

CONTRATO Nº 42/2021
Contrato de Prestação de Serviços

Pelo presente instrumento particular, o **Município de São Mamede PB**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ/MF sob o n.º 08.922.718/0001-47, com sede à Rua Janúcio Nóbrega, nº 01, Centro, CEP nº 58.625-000, São Mamede/PB, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo Municipal na pessoa do **Sr.º Umberto Jefferson de Moraes Lima**, residente e domiciliado na Rua Enéas Trindade, nº 23, Centro, CEP nº 58.625-000, São Mamede/PB, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **Luana Batista de Souto**, brasileira, bombeira civil, portadora da CIC RG nº 3670546SSDS/PB, inscrita no CPF sob nº 106.645.904-54, residente na Rua Solon da Silva Machado, nº 26, centro, CEP.: 58.625-000, São Mamede/PB, doravante denominado **CONTRATADO**, acordam celebrar o presente **CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas:

Cláusula Primeira: O objeto do presente contrato é a contratação de servidor temporário para atender ao excepcional interesse público, para desempenhar a função de bombeiro civil no combate a pandemia causada pelo novo corona vírus – COVID-19.

Cláusula Segunda: O presente contrato terá o prazo de validade determinado, compreendendo seis meses, a iniciar-se no dia **01.04.2021** e findar-se no dia **31.08.2021**, podendo ser automaticamente renovado caso não haja nenhuma objeção das partes contratantes, e que tenhamos previsão na lei orçamentária anual.

Cláusula Terceira: Como valor desta prestação de serviços, o Contratante se obrigará a pagar a quantia mensal de **R\$1.100,00 (mil e cem reais)**, sendo o pagamento realizado até o quinto dia útil do mês subsequente, descontando-se os valores referentes ao INSS, IRPF e ISSQN dentre outros, se houver, que serão recolhidos ao órgão municipal de Tributos da Prefeitura Municipal, no ato do pagamento, podendo haver valor referente a horas extras de serviços realizados fora do prazo assinalado neste artigo.

Cláusula Quarta: Os pagamentos ocorrerão por conta da Lei Orçamentaria nº 916/2020, com suporte legal na Lei Municipal nº 699/2014, que regulamenta as contratações excepcionais temporárias.

Cláusula Quinta: O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer momento, sem que haja motivo relevante, devendo em qualquer caso haver aviso

prévio/notificação por escrito, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

Cláusula Sexta: O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo, as quais elegem o foro da Comarca de Patos/PB, para dirimirem quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do mesmo.

E, por estarem justas e convencionadas as partes assinam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que surta seus efeitos legais.

São Mamede/PB, 01 de abril de 2021.

Município de São Mamede PB

- Contratante -

Luana Batista de Souto

- Contratado -

TESTEMUNHAS:

1.

CPF nº _____

2.

CPF nº _____

**REGISTRE-SE:
PUBLIQUE-SE:**

São Mamede-PB, 01 de abril de 2021.


UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
 Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
 Gabinete do Prefeito

CONTRATO Nº 43/2021

Contrato de Prestação de Serviços

Pelo presente instrumento particular, o **Município de São Mamede PB**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ/MF sob o n.º 08.922.718/0001-47, com sede à Rua Janúncio Nóbrega, nº 01, Centro, CEP nº 58.625-000, São Mamede/PB, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo Municipal na pessoa do **Sr.º Umberto Jefferson de Moraes Lima**, residente e domiciliado na Rua Enéas Trindade, nº 23, Centro, CEP nº 58.625-000, São Mamede/PB, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **Gilvania Medeiros da Silva Moraes**, brasileira, técnica de enfermagem, portadora da CIC RG nº2764556 2ª via SSDS/PB, inscrita no CPF sob nº 055.854.604-80, residente na Rua João Ezequiel de Medeiros, Agenor Rique, CEP.: 58.625-000, São Mamede/PB, doravante denominado **CONTRATADO**, acordam celebrar o presente **CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas:

Cláusula Primeira: O objeto do presente contrato é a contratação de servidor temporário para atender ao excepcional interesse público, para desempenhar a função de técnica de enfermagem no combate a pandemia causada pelo novo corona vírus – COVID-19.

Cláusula Segunda: O presente contrato terá o prazo de validade determinado, compreendendo seis meses, a iniciar-se no dia **01.04.2021** e findar-se no dia **30.09.2021**, podendo ser automaticamente renovado caso não haja nenhuma objeção das partes contratantes, e que tenhamos previsão na lei orçamentária anual.

Cláusula Terceira: Para a execução dos serviços constantes na cláusula primeira, a contratante pagará mensalmente ao contratado, a importância de R\$100,00 (cem reais), por cada plantão de trabalho de 12 (doze) horas, descontando-se os valores

referentes ao INSS, IRPF e ISSQN dentre outros, se houver, que serão recolhidos ao órgão municipal de Tributos da Prefeitura Municipal, no ato do pagamento, podendo haver valor referente a horas extras de serviços realizados fora do prazo assinalado neste artigo.

Cláusula Quarta: Os pagamentos ocorrerão por conta da Lei Orçamentaria nº 916/2020, com suporte legal na Lei Municipal nº 699/2014, que regulamenta as contratações excepcionais temporárias.

Cláusula Quinta: O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer momento, sem que haja motivo relevante, devendo em qualquer caso haver aviso prévio/notificação por escrito, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

Cláusula Sexta: O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo, as quais elegem o foro da Comarca de Patos/PB, para dirimirem quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do mesmo.

E, por estarem justas e convencionadas as partes assinam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que surta seus efeitos legais.

São Mamede/PB, 01 de abril de 2021.

Município de São Mamede PB

- Contratante -

Gilvania Medeiros da Silva Morais

- Contratado -

TESTEMUNHAS:

1.

CPF nº _____

2.

CPF nº _____

**REGISTRE-SE:
PUBLIQUE-SE:**

São Mamede-PB, 01 de abril de 2021.


UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

CONTRATO Nº 44/2021

Contrato de Prestação de Serviços

Pelo presente instrumento particular, o **Município de São Mamede PB**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ/MF sob o n.º 08.922.718/0001-47, com sede à Rua Janúncio Nóbrega, nº 01, Centro, CEP nº 58.625-000, São Mamede/PB, neste ato representado pela Chefia do Poder Executivo Municipal na pessoa do **Sr.º Umberto Jefferson de Moraes Lima**, residente e domiciliado na Rua Enéas Trindade, nº 23, Centro, CEP nº 58.625-000, São Mamede/PB, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **Maria da Conceição de Medeiros**, brasileira, técnica de enfermagem, portadora da CIC RG nº 29580040 SSP/PB, inscrita no CPF sob nº 097.592.537-71, residente na Rua João Elizeu de Medeiros, nº 97, Conjunto Agenor Rique, CEP.: 58.625-000, São Mamede/PB, doravante denominado **CONTRATADO**, acordam celebrar o presente **CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas:

Cláusula Primeira: O objeto do presente contrato é a contratação de servidor temporário para atender ao excepcional interesse público, para desempenhar a função de técnica de enfermagem no combate a pandemia causada pelo novo corona vírus – COVID-19.

Cláusula Segunda: O presente contrato terá o prazo de validade determinado, compreendendo três meses, a iniciar-se no dia 01.04.2021 e findar-se no dia 30.09.2021, podendo ser automaticamente renovado caso não haja nenhuma objeção das partes contratantes, e que tenhamos previsão na lei orçamentária anual.

Cláusula Terceira: Para a execução dos serviços constantes na cláusula primeira, a contratante pagará mensalmente ao contratado, a importância de R\$100,00 (cem reais), por cada plantão de trabalho de 12 (doze) horas, descontando-se os valores referentes ao INSS, IRPF e ISSQN dentre outros, se houver, que serão recolhidos ao órgão municipal de Tributos da Prefeitura Municipal, no ato do pagamento, podendo haver valor referente a horas extras de serviços realizados fora do prazo assinalado neste artigo.

Cláusula Quarta: Os pagamentos ocorrerão por conta da Lei Orçamentaria nº 916/2020, com suporte legal na Lei Municipal nº 699/2014, que regulamenta as contratações excepcionais temporárias.

Cláusula Quinta: O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer momento, sem que haja motivo relevante, devendo em qualquer caso haver aviso prévio/notificação por escrito, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

Cláusula Sexta: O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo, as quais elegem o foro da Comarca de Patos/PB, para dirimirem quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do mesmo.

E, por estarem justas e convencionadas as partes assinam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que surta seus efeitos legais.

São Mamede/PB, 01 de abril de 2021.

Município de São Mamede PB

- Contratante -

Maria da Conceição de Medeiros

- Contratado -

TESTEMUNHAS:

1.

CPF nº _____

2.

CPF nº _____

**REGISTRE-SE:
PUBLIQUE-SE:**

São Mamede-PB, 01 de abril de 2021.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
Prefeito Constitucional

